

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO JULGAMENTO DA DENÚNCIA 01/2016, EM CURSO PERANTE O SENADO FEDERAL, DIGNÍSSIMO MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI.

Recebido em
15.08.16
17:40h
Rodrigo Brun
(221032)



MIGUEL REALE JÚNIOR, por seus advogados, infra assinados, nos autos da denúncia ofertada em face da Presidente afastada, Sra. **DILMA VANA ROUSSEFF**, haja vista a designação de data para ter início o julgamento, bem como o fato de a prova documental, pericial e testemunhal já estar bastante robusta, a fim de favorecer os bons andamentos dos trabalhos, vem desistir da oitiva da testemunha Leonardo Rodrigues Albernaz, insistindo na oitiva das duas outras testemunhas arroladas no Libelo Acusatório.

A presente desistência poderia vir a ocorrer durante as audiências; entretanto, entendeu-se que noticiá-la, neste momento processual, auxiliará a própria organização dos trabalhos, evitando notificações desnecessárias.

Com idêntico fim, nesta oportunidade, impugnam-se duas das oitivas pleiteadas em sede de contrariedade ao libelo, quais sejam as oitivas dos Professores Geraldo Prado e Luiz Gonzaga Belluzzo.

Com efeito, referidos Professores foram arrolados como testemunhas; porém, bem se sabe que testemunhas são apenas as pessoas que tiveram algum contato com os fatos, não lhes competindo emitir pareceres, ou opiniões.

“Seja na orla do processo civil, seja na do processo penal, o testemunho se consubstancia no transmitir para a autoridade competente o conhecimento de um fato que se litiga com finalidade probatória... É o testemunho a narração verbal ou escrita sobre fato que diz respeito ao passado de que se tem conhecimento” (José Carlos G. Xavier de Aquino. *A prova testemunhal*



no processo penal brasileiro. 6^a. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2016, p. 37/38).

“A testemunha é chamada para depor sobre o que sabe, sobre aquilo que percebeu por seus sentidos, de modo que lhe é vedado dar opiniões ou parecer, como se fora perito. Noutras palavras: *ela informa e não opina...*” (E. Magalhães Noronha. *Curso de Direito Processual Penal*. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 121).

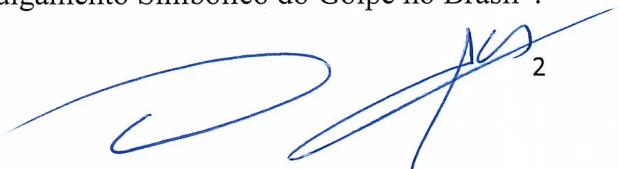
“Características da prova testemunhal: a. judicialidade... b. oralidade... c. objetividade: a testemunha deve limitar-se a depor sobre os fatos sem emitir suas opiniões ou externar juízos de valores; d. retrospectividade: a testemunha depõe sobre fatos passados; não pode fazer prognósticos futuros”. (Gianpaolo Poggio Smanio. *Processo Penal*. 2^a. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 81).

Não se questionam os conhecimentos das pessoas arroladas em suas áreas de atuação; entretanto, sabe-se que não tiveram qualquer relação com os fatos objeto do presente feito. O primeiro, inclusive, não pode ser ouvido, na fase anterior, justamente por se tratar de especialista, fato reconhecido pelo próprio defensor em entrevistas.

Aliás, como os denunciantes asseveraram durante as audiências, o critério de não arrolar especialistas ficou muito claramente estabelecido, sendo certo que a defesa insiste em desrespeitá-lo, com o fim explícito de procrastinar o feito, em prejuízo da necessária estabilidade da nação.

“Diligências requeridas pelas partes ou meios de prova por elas propostos que não guardem pertinência com o que se almeje demonstrar, ou se mostrem alheios ao que corresponda provar, revelam sua desnecessidade ou inutilidade. Por outro lado, ficam despidos de relevância e utilidade os meios de prova ou diligências que não tragam qualquer proveito ou não sirvam aos fins do processo”. (Alexander Araújo de Souza. *O abuso do direito no Processo Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 168).

Nem se diga que o Professor Geraldo Prado haveria de ser ouvido, por ter participado do denominado “Julgamento Simbólico do Golpe no Brasil”.



Com efeito, diversamente da importância que a este evento tem sido conferida pelos defensores da Presidente, tem-se que, na verdade, tratou-se de uma encenação, que inclusive teve lugar em um teatro.

Referido “julgamento” poderia ser equiparado aos júris simulados que ocorrem no último ano da graduação, nos quais figurantes são chamados a fazer o papel de juízes, promotores, advogados, réus, testemunhas e jurados.

Ocorre que, em feito importante como o presente, não cabe, por mais abalizados que sejam os especialistas, chamar pessoas para dizer o que acham do processo, sobretudo em se tratando de ação que trilhou todos os imperativos constitucionais, seguindo o rito estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal e decisões em grau de recurso tomadas por Vossa Excelência!

Vale lembrar que a defesa já apresentou pareceres de especialistas que julgou pertinentes. Caso entendesse ser necessária a opinião dos especialistas arrolados, a defesa poderia ter apresentado seus pareceres de forma escrita nos autos.

Desse modo, roga-se, desde logo, que seja indeferida a oitiva de Geraldo Prado e Luiz Gonzaga Belluzzo, sem qualquer possibilidade de substituição em face de preclusão da oportunidade de requerimento de prova testemunhal. O acolhimento do ora pleiteado não constitui qualquer cerceamento à defesa e sim respeito ao devido processo legal.

Termos em que

Pede deferimento

Brasília, 15 de agosto de 2016.



João Berchmans C. Serra
OAB/DF 6.122



Eduardo Doria Nehme
OAB/DF 34.320

Petista é notificada e apresenta testemunhas

Senado informou Dilma sobre data de início do julgamento do processo de impeachment; ex-ministro da Fazenda Nelson Barbosa vai depor

Isabela Bonfim / BRASÍLIA

O julgamento do presidente afastada Dilma Rousseff está oficialmente marcado para começar em 25 de agosto. Ontem, o advogado da petista, José Eduardo Cardozo, protocolou no Senado a chamada contestação do liberal acusatório, que são alegações da defesa que rebatem os últimos argumentos da acusação. E apresentou os nomes das seis testemunhas de defesa, entre eles o da ex-ministro da Fazenda Nelson Barbosa. Na ocasião, o advogado foi notificado do inicio do julgamento.

Um servidor do Senado comunicou Dilma pessoalmente no Palácio da Alvorada. O documento registra a assinatura da petista às 16h50. Com todas as formalidades cumpridas, o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, instância máxima no processo de impeachment, publicou nota confirmando a data.

Segundo o Supremo, o julgamento pode durar, pelo menos, uma semana, mas senadores da base aliada do presidente em exercício Michel Temer trabalham para que tudo se encerre em até três sessões.

'Especialistas'. Cardozo não informou se a presidente afastada vai pessoalmente ao julgamento no Senado. Ela pode, legalmente, não comparecer e ser representada pelo advogado. Ele se concentrará na apresentação das testemunhas. Segundo Cardozo, o objetivo foi reunir especialistas e pessoas que tiveram ligação direta com os atos observados no processo. "Nós pegamos testemunhas ligadas

Recriação de pasta desagrada a ruralistas

Isadora Peroni / BRASÍLIA

A decisão do governo do presidente em exercício Michel Temer de recuar em setembro o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) desagradou aos nomes da bancada ruralista do Congresso. O anúncio foi feito anteontem, pelo ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha.

Casa Civil, Ensei Faustina.
Aí o líder DEM no Senado, Ronald Caiado (GO), avolata da pasta, que cuida de temas como a reforma agrária, vai de encontro ao discurso de austeridade adotado por Temer quando ele assumiu o governo em maio, após o afastamento da presidente Dilma Rousseff do cargo. "O governo assumiu com um compromisso de fazer cortes, ter uma contenção de gastos. Mas hoje você encontra situações completamente diversas daquele que foi o compromisso, com a recriação de ministérios e reajuste para servidores", disse Caiado.

A mesma opinião do senador tem o deputado Onyx Lorenzeni (DEM-RS), para quem o retorno do MDA é "absolutamente desnecessário". "Já tem ministério demais no Brasil."

O deputado Nilson Leitão (PSDB-MT) também criticou o retorno da pasta. "Ceder a esse tipo de pressão, antes de discutir a política do setor, é uma notícia desnecessária para um período de turbulência como es-

se", afirmou.
Apesar de alguma resistência, houve apoio à iniciativa. "O governo acertou", disse o deputado Marcelo Castro (PMDB-PI), integrante da Frente Parlamentar da Agropecuária. Em junho, o deputado Paulinho da Força (SD-SP) intermediou encontro entre Temer e o ex-líder do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) José Raimunda Júnior, no qual o ativista pediu a ele a recriação do MDA.

aos fatos, um especialista da área econômica e um especialista da área jurídica", afirmou.

dos os professores de Direito Geraldo Prado e o economista Luiz Gonzaga Belluzzo.

A defesa preferiu não chamar o procurador do Ministério Público Federal Ivan Marx, que pediu o arquivamento do processo contra Dilma na Justiça por entender que as pedaladas não configuram crime. "Ficou claro que, no testemunho, ele não te-

ria tanto a esclarecer, porque temos por escrito sua intervenção, que é muito clara quanto ao fato de que os atrasos de pagamento não configuram operação de crédito", disse Cardozo.

Pedidos. O documento da defesa tem 673 páginas e algumas repetem o que já havia sido dito nas alegações finais à Comissão Especial de impeachment. Restam alguns pedidos da defesa que devem ser decididos por Lewandowski ou pelo plenário.

A defesa pede, por exemplo, a nulidade da última sessão no Senado, que aprovou o prosseguimento do processo. Isso porque, segundo Cardozo, o relator, Antônio Anastasia (PSDB-MG), teria ampliado a denúncia ao incluir em seu parecer que ela teria obrigatoriedade de pagar atrasos de pagamentos de 2008 em 2015.



Temer recebe primeiro chefe de Estado

Temer recebe primeiro chefe de Estado
O presidente em exercício Michel Temer recebeu ontem o presidente da Armênia, Serj Sargsyan, primeiro chefe de Estado em uma visita oficial ao Palácio do Planalto desde que ele assumiu interinamente o governo.

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, MANDA, por este instrumento, intimar Leonardo Rodrigues Albernaz, nos termos do art. 60 da Lei 1.079/1950, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 25 de agosto de 2016. Eu Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment

RECEBIDO EM 18/8/2016
às 13:52h

Leonardo Rodrigues Albernaz

SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 13:52 horas do dia 12 de agosto do corrente ano, o Senhor LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 12 de agosto de 2016.

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*